



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2012

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos,
=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 25 de abril de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos - NAPDH da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 25 de abril de 2012.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE AÇÃO EM PRÓ-DIREITOS HUMANOS –
NAPDH**

TÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade criar e instituir o Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos – NAPDH, visando integrar suas diferentes áreas de atuação para o desenvolvimento de ações em prol dos direitos humanos, e objetivar a consecução dos princípios e da missão institucionais da Universidade de Cruz Alta.

Art. 2º. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos tem caráter eminentemente interdisciplinar e atuará de forma coletiva através de sua comunidade acadêmica e com a participação da comunidade externa, visando a garantia dos direitos fundamentais de todo ser humano.

Art. 3º. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos será organizado de acordo com os seus grupos temáticos, da seguinte forma:

I – Grupo Temático 01 – Diversidade Sexual, de Gênero e Étnica.

II – Grupo Temático 02 – Ética, Cidadania e Transparência.

III – Grupo Temático 03 – Diversidade Geracional.

IV – Grupo Temático 04 – Necessidades Especiais.

Parágrafo único. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos poderá deliberar sobre a criação de novos grupos temáticos, após aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Universitário.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 4º. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos tem como objetivo geral desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos e cidadania, mediante o emprego de abordagem interdisciplinar do interesse da Universidade de Cruz Alta, da comunidade externa e de instituições parceiras.



Universidade de Cruz Alta

Art. 5º. O objetivo geral, expresso no artigo antecedente, desdobra-se nos seguintes objetivos específicos:

I – Oportunizar debates, seminários, encontros e demais atividades de extensão na área dos direitos humanos.

II – Fomentar a pesquisa em direitos humanos e divulgar a produção científica e o material didático produzido pelo Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos ou de interesse do mesmo.

III – Promover a consciência crítica a respeito dos direitos humanos e suas interfaces com o respeito, a ética e a dignidade humana.

IV – Fomentar o intercâmbio técnico-científico entre universidades, centros de pesquisa e de ensino, entidades de defesa e promoção em direitos humanos públicas e privadas em nível local, regional, nacional e internacional.

V – Contribuir, fomentar e colaborar na elaboração, implementação e controle social das políticas públicas na área dos direitos humanos.

VI – Oferecer formação em direitos humanos à comunidade acadêmica, bem como agentes sociais que atuam em órgãos das sociedades civis governamentais e não governamentais.

VII – Oportunizar formação continuada na área dos direitos humanos e cidadania.

VIII – Possibilitar aos acadêmicos de diferentes áreas de conhecimento da Universidade de Cruz Alta a atuação no Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos, através de atividades complementares, fortalecendo as ações institucionais e individuais na área dos direitos humanos.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos está vinculado institucionalmente e de forma permanente e interdisciplinar aos Centros de Ensino das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Comunicação e Ciências Agrárias, Exatas e da Terra da Universidade de Cruz Alta e será constituído por representantes da comunidade externa e por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade de Cruz Alta.

Art. 7º. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos é constituído:

I – Pelos coordenadores dos grupos temáticos citados no artigo terceiro do presente Regulamento, e pelos que vierem a ser criados.

Rod. Municipal Jacob Della Méa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br



Universidade de Cruz Alta

II – Por 01 (um) representante do corpo docente de cada Centro Acadêmico, participante em um dos grupos temáticos, indicado pelo Diretor de Centro.

III – Por 01 (um) representante do corpo discente de cada grupo temático com atuação nos projetos de ensino, pesquisa e extensão que o Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos vier a oferecer, indicado pelo seu respectivo coordenador.

IV – Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo locado nos Centros Acadêmicos, indicado pela Vice-Reitoria de Administração da Universidade de Cruz Alta.

V – Por 01 (um) representante de cada instituição legalmente constituída da comunidade externa, especificamente com atuação na área dos direitos humanos.

§1º. Os coordenadores dos grupos temáticos, para o primeiro mandato, serão nomeados pelo Reitor.

§2º. Os membros do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos elegerão, dentre seus pares, o Coordenador-Geral e o Vice-Coordenador.

§3º. Os membros do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º. Os membros da comunidade externa, de que trata o inciso V desta cláusula, serão convidados a participar do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos mediante publicação de edital pelo coordenador-geral e deverão apresentar cópia dos seguintes documentos: Estatuto ou outro ato constitutivo devidamente registrado; regimento/regulamento interno; ata de eleição e posse da diretoria atual; e ofício de indicação de seu representante.

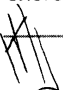
Capítulo I – Da Coordenação-Geral

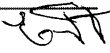

Art. 8º. A coordenação é o órgão executivo responsável pela organização e realização das atividades referentes ao Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos.

Art. 9º. A coordenação será exercida por um coordenador-geral e por um vice-coordenador, escolhidos em eleição direta pelos membros do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos e nomeados pelo Reitor da Universidade de Cruz Alta.

§1º. Para o primeiro mandato, a coordenação será nomeada pelo Reitor da Universidade de Cruz Alta.

§2º. Poderão ser eleitos para o exercício da coordenação somente os docentes com exercício mínimo de 02 (dois) anos no Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos,


Rod. Municipal Jacob Della Méa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br



Universidade de Cruz Alta

portadores de título de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou capacitação compatível com a natureza do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos.

§3º. O mandato dos membros da coordenação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º. Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em sua ausência, impedimentos ou vacância. Na hipótese de vacância do coordenador, se decorrida mais da metade do seu mandato, assumirá o vice-coordenador, que integralizará o tempo restante. No caso de vacância antes da metade do mandato do coordenador, caberá ao vice-coordenador convocar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições para complementação de mandato, restando defeso ao vice-coordenador concorrer ao novo pleito.

§5º. No caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador, assumirá o Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos, provisoriamente, o membro docente participante do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos com maior tempo de serviço da Universidade de Cruz Alta, que convocará nova eleição num prazo máximo de 10 (dez) dias.

TÍTULO III – DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO

Capítulo I – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 10. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos, nas atividades de ensino, articulará as atividades pertinentes às suas temáticas, no oferecimento de cursos na área dos direitos humanos, assim como na colaboração com o ensino, e ministrados pelos Centros Acadêmicos e pelos programas de pós-graduação.

Art. 11. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos poderá elaborar e oferecer cursos de pós-graduação, por iniciativa própria ou a pedido de programas específicos, em estrita observância ao Regimento da Pesquisa; ao Regimento Geral da Pós-Graduação; ao Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta; ao Estatuto da Universidade de Cruz Alta e legislação pertinente.

Art. 12. As atividades propostas pelo Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos deverão estar em consonância com o Regimento da Pesquisa e da Pós-Graduação e serem encaminhados à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em formulário específico, as quais serão submetidas à aprovação da Comissão Científica Institucional da Universidade de Cruz Alta.

Art. 13. Os coordenadores dos grupos temáticos desenvolverão suas atividades de maneira autônoma e independente, de acordo com suas necessidades e especificidades de cada projeto desenvolvido.

Rod. Municipal Jacob Della M^{ea}, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br



Capítulo II – Das Convocações, das Sessões e da Frequência

Art. 14. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, convocado por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com expressa indicação de local, dia, horário e ordem do dia.

§1º. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos também poderá ser convocado extraordinariamente, pelo coordenador-geral ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. Não havendo sessão por falta de *quorum*, deverá ser convocada nova reunião dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15. As sessões do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos deverão constar das seguintes partes:

I – Verificação de *quorum*.

II – Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior.

III – Pauta do dia.

IV – Encerramento.

Parágrafo único. O Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos deverá guardar registro de todas as suas atividades em local adequado e de acesso a qualquer membro da comunidade acadêmica, desde que formalmente solicitado.

Art. 16. As sessões do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos deverão ser programadas sempre em horários compatíveis com o funcionamento da Universidade de Cruz Alta e de forma a interferir o mínimo possível no desenvolvimento normal das atividades acadêmicas.

Art. 17. O membro do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos que faltar deverá apresentar justificativa formal à coordenação, sob pena de registro de ausência não justificada.

Art. 18. Perderá o mandato o membro do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos que faltar a 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, sem a devida justificativa.

Capítulo III – Dos Atos do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos

Art. 19. As deliberações do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos terão caráter consultivo, cabendo emissão de parecer de suas decisões e encaminhamentos, que

BB



Universidade de Cruz Alta

poderá se transformar em outros atos legais ou não, a critério do Conselho Universitário.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os membros do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos não serão remunerados.

Art. 21. A coordenação do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos poderá solicitar a Reitoria e à Fundação a cedência de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do mesmo.

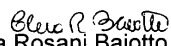
Art. 22. O presente Regulamento poderá ser modificado ou alterado, devidamente fundamentado, por proposição da coordenação do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos, ou pelo Reitor, e aprovados pelo plenário do Conselho Universitário.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento, no que for de sua competência, serão dirimidos pelo seu coordenador-geral, e, em grau de recurso, pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário.

Art. 24. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, após aprovação do Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta.


Cruz Alta, 25 de abril de 2012.


Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente
Conselho Universitário


Cléia Rosani Baiotto
Vice-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 25 de abril de 2012.

=====


Sadi Herrmann
Secretário-Geral.

Rod. Municipal Jacob Della Múa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br